



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.489, DE 2011

(Do Sr. Laercio Oliveira)

Institui a obrigatoriedade de discriminação, nas notas e cupons fiscais de todos os bens e serviços comercializados, o valor total de impostos incidentes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3488/1997.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente lei tem por escopo tornar mais clara a carga tributária incidente sobre os bens e serviços comercializados em todo território nacional.

Art. 2º Com a publicação da presente lei, torna-se obrigatório a discriminação individualizada, nos termos dos documentos fiscais emitidos ao final de cada compra, do custo real do produto e o valor total dos impostos que lhe são incidentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em diversos países do globo os tributos incidentes sobre a comercialização de produtos são reunidos em um só imposto conhecido como VAT (Value Added Tax) que, em tradução livre, também é chamado, em países europeus, de IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado).

Conforme estudado, verificamos que, do ponto de vista do comprador, a taxa é incidente sobre o valor de compra, mas, do ponto de vista do vendedor, esta é aplicada ao valor agregado do bem ou serviço. Ou seja, em cada fase do ciclo produtivo incide um tributo específico que, no repasse ao consumidor, formam a somatória correspondente. Logo, o valor é aplicado ao preço de venda direta ao consumidor.

Sendo assim, ao final de contas, quem paga toda a carga tributária incidente sobre um bem ou serviço é o consumidor. Ocorre que isso é o mesmo que acontece de forma camuflada em nosso país. A única diferença está no ponto em que “lá fora” o comprador fica totalmente ciente do valor do produto pago e do valor de tributos que estão sendo arrecadados, pois essa discriminação vem claramente exposta em todo cupom fiscal emitido no ato da conclusão da transação.

A prática de agregação de tributos vem sendo aplicada nos Estados Unidos da América (EUA), por exemplo, desde o ano de 1954, mas infelizmente no Brasil não há qualquer evidência imediata de sua implantação. Cabe ressaltar, ainda, que há diversas proposições tramitando nessa Casa Legislativa visando criar e regulamentar a unificação dos impostos, mas nenhuma delas tem previsão de conclusão e promulgação.

Por entender que a unificação é um processo lento e burocrático, consideramos que a discriminação da carga tributária, incidente sobre a comercialização do bem ou serviço, dentre os termos emitidos em cupom ou nota fiscal já traria a publicidade necessária à maior consciência do consumidor.

Desse modo, por considerarmos necessária a proposição, é que pedimos aos nobres pares o apoio à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2011.

LAERCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE

FIM DO DOCUMENTO
